



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020-FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES SERVIÇO DE SAÚDE, INTERESSADO EM REALIZAR SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA COM VALORES DA TABELA SIA/SUS A USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DE CASTANHAL, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Compras e Licitação, situada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, Centro, Castanhal/PA.

O **MUNICÍPIO DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Carla Moreira Pereira Lima, CNPJ/MF n.º 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, tornam público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2020-FMS** com sede no município de Castanhal-Pará do ramo da atividade pertinente ao objeto descrito neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS deste município. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988 nos artigos 196 a 200, Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e artigo 25 da 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, Portaria nº 1.034 GM/MS artigo 7 e 9, de 5 de maio de 2010 e Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS Nº 003/2020-FMS**, regulado pelo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e por este edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem **DOCUMENTOS** para que possam se habilitar ao Credenciamento deste ato convocatório no período constante do item 2 deste edital na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Trav. Cônego Leitão nº 1943, bairro Centro, Castanhal/Pará, no horário das 09:00 às 13:00 horas.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos os interessados em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviço de Equoterapia, referentes ao (s) sub-grupo (s)/forma (s) de organização/procedimentos: **atendimento terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde assistência, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência**, conforme tabela unificada do sistema único de saúde, a serem prestados pela contratada aos usuários do sus no município de Castanhal/PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela secretaria municipal de saúde de Castanhal com local para a realização dentro do município de Castanhal/PA utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s), mediante a celebração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Anexo IX) para os prestadores de serviços



privados sem fins lucrativos, com fundamento no Artigo 25, “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93, necessários a perfeita execução dos serviços Equoterapia, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanhal, conforme especificações constantes do Anexo V, parte integrante deste edital de Chamamento para Credenciamento.

De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviço de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e, complementarmente, os prestadores privados com fins lucrativos.

1.2 O(s) contratado (s) deverão realizar atendimento aos usuários em dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), em no mínimo de 08 horas diárias e, eventualmente, **aos sábados**, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de procedimentos de Equoterapia.

1.3 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, composta por 03 (três) membros profissionais da área de saúde, sendo pelo menos 02 (dois) da especialidade do objeto do presente instrumento convocatório, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

2. DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1 Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) **Período de 05/05/2020 a 31/12/2020**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimento da documentação pela Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- b) Análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes;
- c) Inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela Comissão Técnica: em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos documentos da CPL;
- d) Divulgação pela CPL da análise da documentação de habilitação para credenciamento e Relatório da Comissão Técnica – mediante encaminhamento das Atas celebradas aos participantes e publicação no site da Prefeitura Municipal de Castanhal (www.castanhal.pa.gov.br) no link editais/licitações: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do relatório da Comissão Técnica.

2.2 O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº



8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

3.2 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Só poderão participar prestadores de serviços localizados no município de Castanhal, do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam as exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público. Este requisito tem por objetivo evitar a obrigatoriedade de deslocamento do usuário até outro município para o acesso aos serviços;
- b) Contar com equipe de médicos de acordo com o Objeto deste Credenciamento, devidamente inscritos no respectivo Conselho de Classe Pertinente;
- c) Realizar efetivamente todos os procedimentos para quais habilitarem-se;

3.3 Antes da apresentação dos documentos de habilitação as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste instrumento;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser numerados sequencialmente e apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Habilitação
Processo n.º 2020/3/3120
Credenciamento nº 003/2020-FMS - EQUOTERAPIA
Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 2 – Qualificação Técnica e Oferta de Serviços
Processo n.º 2020/3/3120
Credenciamento nº 003/2020-FMS - EQUOTERAPIA
Proponente: Razão Social do Licitante

4.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia autenticada por membros da Comissão Permanente de Licitação. Neste caso, o interessado deve dirigir-se com antecedência até a sede da Organizadora, no endereço acima citado, para conferência e autenticação dos documentos.

4.1.2 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, com o valor deste serviço custeado pelo interessado.

4.1.3 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES seja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do



respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

4.1.4 Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

4.1.5 Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço que participou desse instrumento.

4.1.6 Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos aos participantes, assim como não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento o interessado se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

4.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1 Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a identificação do envelope de acordo com o item 4.

4.2.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 28 da Lei 8.666/93

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

4.2.1.2 REGULARIDADE FISCAL – Art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - f.1) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
 - f.2) Certidão Negativa de Débito Estadual (quitação de tributos estaduais – TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA), dentro do prazo de validade;
 - f.3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;
- g) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

4.2.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei 8.666/93

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a.1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;
 - a.1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
 - a.1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:
 - b.1) publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;



- b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.
- c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem “a.2” desta cláusula.
- d) Considera-se “...**último exercício social**...” conforme citado na letra “a” deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regimes de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril**.
- e) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor as fornecer.

Observação1: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

4.2.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração, subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a.1) Inexiste impedimento de fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a administração (Anexo VII).
- a.2) Inexiste em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do Art. 70 da Constituição Federal (Anexo VIII).
- a.3) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS – Art. 30 da Lei 8.666/93

4.3.1 A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, a seguinte documentação:

- a) **Declaração de Aceitação do Edital**, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II).



- b) **Ficha Cadastral** – Declaração da empresa em que constem seus dados cadastrais, incluindo dados bancários. (Anexo III)
- c) **Carta Proposta** – Declaração da empresa em que se compromete a executar os serviços objeto do presente Termo de Referência, datada e firmada pelo representante legal da mesma. Deverá ser anexada a grade descritiva de todos os procedimentos ofertados pela empresa. (Anexo IV)
- d) **Declaração do Corpo Técnico** – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável técnico. (Anexo VI)
- e) **Declaração** de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar os exames oferecidos neste edital (Anexo X)
- f) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da Tabela SIA/SUS;
- g) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- h) Comprovação de habilitação junto à ANDE BRASIL (Associação Brasileira de Equoterapia) atualizado;
- i) Comprovação formal de que a entidade dispõe de todos os aparelhos, equipamentos, pessoal e espaço físico necessário à realização dos serviços a que se está habilitado, contando com no mínimo:
 - a) Indicação do profissional médico veterinário, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, que promove a assistência veterinária dos animais da proponente;
 - b) Indicação de profissional habilitado na área de equitação;
 - c) Laudo de sanidade animal, emitido pelo médico veterinário indicado pela proponente, que ateste que os animais da proponente estão clinicamente sadios, bem como estão em dia com a vacinação obrigatória.
- j) Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação, quando couber e documentos pessoais (RG e CPF) dos profissionais;
- k) Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado – SCNES;
- l) PLANO OPERATIVO ANUAL (Portaria nº 1.034 GM/MS, Art. 7º) O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.) – O Credenciado deverá apresentar sua proposta de trabalho constando os procedimentos a serem realizados mensalmente, consoantes Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, a consultar no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.



- m) O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade;
- n) Alvarás:
 - o.1 – Sanitário da sede, atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, atualizado;
 - o.2 – Licença de Funcionamento, atualizado
- p) A Carta Proposta indicará a oferta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devendo o proponente anexar a relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecido neste edital.
- q) A Carta Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- r) O Credenciado deverá apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados. Com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação de serviços.

5. DA VISTORIA E RELATÓRIO

5.1 O processo de credenciamento consistirá em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação) – CPL;

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria técnica da Comissão Técnica.

5.2 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica realizará as vistorias nas instituições e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se a instituição possui as condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal/PA.

5.3 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6. OS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1 Realizado o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do objeto licitado, que obedecerão aos seguintes critérios:

6.2 Maior tempo de exercício de atividade na área a ser credenciada;

6.3 Tiver maior tempo de experiência na área em serviço público;

6.4 Em caso de empate entre os credenciados, será dada preferência a seguinte ordem:

- a) O critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “6.2”, em seguida, o item 6.3. Persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado por meio de sorteio.
- b) No caso de divisão inexata dos quantitativos de procedimentos serão divididas as cotas de forma igualitária pelo número de empresas cadastradas que ofertarem os procedimentos a que se propõe, considerando o critério de desempate.

7. DO PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

7.2 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

7.3 Os serviços serão executados mediante agendamento pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde);

7.4 Serão de responsabilidade do credenciado todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto;

7.5 Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado ou prestador que não se adeque ao serviço, caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas por lei, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao ÓRGÃO GERENCIADOR CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.



8.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Castanhal, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

8.5 Possuir equipe multiprofissional de reabilitação, composta de: Fisioterapeuta, Psicóloga, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, 01 Fisioterapeuta, 01 Psicólogo e 01 Equitador com Capacitação em Equoterapia pela ANDE - BRASIL com experiência mínima de 01 (um) ano na modalidade terapêutica comprovada através de documento idôneo.

8.6 São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

8.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

8.8. Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior.

8.9 Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispor a agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

8.10 Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do objeto.

8.11 Manter atualizados e conservados os arquivos de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc. Pertencentes a Prefeitura do Município de Castanhal/PA.

8.12 Garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação.

8.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

8.14 Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



- 8.15 Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE e com o Projeto Interdisciplinar e Plano de Ação.
- 8.16 Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Coordenadoria Regulação Controle Avaliação e Auditoria e Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitada.
- 8.17 Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde setor Técnico competente juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.
- 8.18 Desenvolver Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação.
- 8.19 Realizar reavaliações a cada 3 (três) meses, com registro em prontuário.
- 8.20 Realizar discussões de casos, quando necessário.
- 8.21 Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.22 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 8.23 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional.
- 8.24 Entregar a produção ambulatorial na Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 8.25 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), deverão ser apresentadas, com relatório impresso e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.
- 8.26 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 8.27 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- 8.28 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.



8.29 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de Controle e Avaliação/MAC, onde ficarão arquivadas.

8.30 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser disponibilizados sempre que solicitados, onde ficarão arquivadas.

8.31 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, conforme modelo previsto na RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012;

8.32 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas;

8.33 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

8.34 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contrarreferência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar todas as condições de sua competência para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

9.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

9.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.7 Providenciar inspeções na execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela contratada, bem como fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados e, também, da expedição de autorização de serviço;

9.8 Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;



9.9 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda às exigências do serviço;

9.10 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

9.11 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

9.12 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

10. DOS ENCARGOS COMUNS DA CONTRATADA

10.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

10.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

10.3 Educação Permanente de recursos Humanos;

10.4 Aprimoramento da Atenção a Saúde.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

11.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres da contratada os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

a) Manter atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.

b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

11.4 Cumprir com os Protocolos Técnicos.

11.5 Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.



- 11.6 Apresentar declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de SISREG - Sistema de Regulação do Município de Castanhal ou deve utilizar sistema terceirizado de tecnologia e informática (softwares), visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

12. DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS

12.1 Para cumprimento do objeto desta licitação, o Contratado se obriga a oferecer aos usuários do SUS os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação anexa.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA deverá:

13.1.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de Equoterapia, procedimentos relacionados ao Atendimento Terapêutico e Educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da Saúde, Assistência, Educação e Equitação.

13.1.2 Atender somente às requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

13.1.3 Os serviços credenciados por meio desse Edital serão remunerados de acordo com os preços da Tabela SUS, os quais deverão ser prestados em estabelecimento da credenciada no endereço mencionado na documentação de habilitação.

13.1.4 Os atendimentos serão realizados em dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), em no mínimo de 08 (oito) horas diárias.

13.1.5 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

13.1.6 Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado para a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação os equipamentos existentes e as características mínimas e a capacidade operacional dos mesmos.

13.1.7 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção das salas, equipamento e climatização do ambiente.

13.1.8 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e conforme demanda e agendamento prévio.

13.1.9 Os serviços serão conferidos e eventuais irregularidades serão comunicadas à empresa, que terá que refazer sem ônus para a Secretaria de Saúde.

13.1.10 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.



13.1.11 A CONTRATANTE pagará apenas pelos procedimentos efetivamente realizados e atestados.

13.1.12 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de procedimentos realizados para efetivar o pagamento.

13.1.13 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

14. DOS VALORES E DO CONTRATO

14.1 A base de remuneração para os serviços executados será o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, para melhor informação acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

14.2 O município pagará aos prestadores credenciados os valores mensais de acordo com a produção apresentada.

14.3 As quantidades dos procedimentos poderão ser alteradas, com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.4 O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e Anexos.

14.5 A duração do Contrato que vier a ser assinado será por 12 meses, respeitando os limites orçamentários anuais, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.6 O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

14.7 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão Permanente de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará para os demais participantes credenciados a cota dos serviços que foi destinada no referido contrato.

14.8 O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14.9 O valor anual estimado pela Administração para a presente contratação através de Credenciamento, é de R\$ 79.820,28 (Setenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos). Sendo que o limite constante na FPO – Ficha de. Sendo que o limite constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária de cada serviço é de R\$ 6.651,69 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais para os procedimentos financiados pelo Bloco de custeio, MAC, de acordo com a tabela constante no Anexo I – Termo de Referência.

14.10 A Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS apresenta de forma detalhada os procedimentos da Equoterapia do Anexo V do presente edital.

14.11 De acordo com o SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema



Único de Saúde - SUS”, apresenta resumidamente a relação dos procedimentos por grupo da tabela, com a identificação dos procedimentos a serem realizados.

A tabela completa de procedimentos é a constante do Anexo I-A do Termo de Referência do presente edital.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

15.1 Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

15.2 O Relatório de Produção Mensal será entregue na Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

15.3 O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

15.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada prestador contratado, devidamente conferido e visado pela Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

16. ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

16.1 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista neste edital.

16.2 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

16.3 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos neste edital.

16.4 Instituições que tenham em sua diretoria ou como sócios/proprietários, servidores públicos.

17. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador e deliberativo do SUS, conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, tem como atribuição fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato na área de saúde no objetivo de auxiliar o Gestor Municipal.

18. DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados/qualificados e que cumpriram todos os requisitos exigidos neste edital, no prazo previsto neste edital.

18.2 A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados/qualificados.



18.3 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

19.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município em até 31/12/2020, podendo este atualizar seu credenciamento sempre que necessário for.

19.2 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

19.3 DO DESCRENCIAMENTO

19.3.1 Pelo Município:

- a) Nos casos em que a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) Nos casos em que a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.3.2 Pela Credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



20. DAS PENALIDADES

20.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

20.2 Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SMS-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

20.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SMS-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

20.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

20.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA-



CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

20.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 20.1**.

20.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

20.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

21. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 O Fundo Municipal de Saúde de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

22.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Saúde, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

22.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

22.5 O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a CPL, no local indicado no preâmbulo deste Edital.

22.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

23 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1 O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

23.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



24.1 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

Exercício 2020

0716 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10 302 00272 .072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Despesa: 121400000 - Transferência do SUS

Subelemento de despesa: 33903999 – Outros Serviços Médicos Hospitalares

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O credenciamento no presente processo não importa em direito à exclusividade;
- b) O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;
- c) Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;
- d) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência a saúde;
- e) Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes;
- f) As empresas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura do contrato de prestação de serviço;
- g) A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde;
- h) Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- i) Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- j) Informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Municipal de Saúde ou por meio dos telefones (91) 3721-3871/3721-4261/3711-4864 ou pelo e-mail licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.
- k) Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital



Castanhal/PA, 30 de abril de 2020.

Djalma Ferreira da Costa
Presidente da CPL

ANEXOS DO EDITAL:

- I - Termo de Referência
- II - Declaração de Aceitação do Edital
- III - Ficha Cadastral
- IV - Carta Proposta
- V - Tabela de Preços e Procedimentos
- VI - Declaração de Corpo Técnico
- VII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- VIII - Declaração de Inexistência de Menores no Quadro
- IX - Minuta de Contrato
- X - Declaração de Aceitação do Preço
- XI - Termo de Desistência do Processo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Equoterapia, referentes ao (s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos: **Atendimento terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde assistência, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência**, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS no Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA

2.1 A execução do serviço tem como objetivo a reabilitação de pacientes com necessidades especiais, com indicação médica, realização de procedimentos de Equoterapia em paciente SUS, no endereço da empresa em local equipado, tendo em sua estrutura: **cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apejar e material de apoio necessário e correspondente ao desenvolvimento das atividades.**

3. A empresa contratada deverá fornecer **peçoal técnico e especializado** para a execução dos serviços descritos sendo habilitados em Equoterapia realizado pelo órgão competente Ande-Brasil. Constituindo uma equipe multiprofissional com Fisioterapeuta, Psicóloga, assistente social fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, Equitador e outros, os quais deverão realizar suas respectivas Funções e Técnicas compatíveis a suas Profissões e Especialidades, a comprovar no ato da assinatura do contrato.

3.2 Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir Capacitação em Equoterapia **pela ANDE - Brasil com experiência mínima de 01 (um) ano na modalidade_terapêutica** a comprovar no ato da assinatura do contrato

3.3 Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

3.4 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

3.5 CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

3.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar no contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.



3.7 A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

3.8 Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR POR PROCEDIMENTO

4.1 O valor máximo estimado para a contratação importa em **R\$ 6.651,69** (seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) para atendimento de **50** pacientes, sendo em total máximo de **1.589** (mil quinhentos e oitenta e nove) procedimentos/mês, em um total máximo de **19.068** (dezenove mil e sessenta e oito) procedimentos, para um período de **12** (doze meses) conforme discriminação no anexo I.

5- DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 A prestação de serviço, objeto do presente instrumento deverá ser de acordo com as necessidades demandadas pela Secretária Municipal de Saúde, podendo ser decorrentes de ações judiciais, os serviços serão prestados no endereço fornecido pela empresa, no Município de Castanhal/PA, sendo o prazo para iniciar os serviços de 48 horas contados do recebimento da Autorização de agendamento.

5.2 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

5.3 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

5.4 A publicação resumida do termo de contrato no Diário Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6. A CONTRATADA será remunerada de acordo procedimentos efetivamente realizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado ou prestador que não se adeque ao serviço, caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas por lei, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao ÓRGÃO GERENCIADOR CONTRATANTE ou a terceiros.

7.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.4 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais **não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Castanhal**, sendo de



exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.5 Possuir equipe multiprofissional de reabilitação, composta de: Fisioterapeuta, Psicóloga, assistente social, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, 01 fisioterapeuta, 01 psicólogo e 01 equitador com Capacitação em Equoterapia pela ANDE - BRASIL com experiência mínima de 01 (um) ano na modalidade terapêutica comprovada através de documento idôneo.

7.6 São de responsabilidade da contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

7.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

7.8 Responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade na prestação dos serviços, salvo motivo de força maior.

7.9 Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS/SMS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispondo a agenda dos procedimentos do Sistema de Informação Municipal, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades. Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

7.10 Comunicar de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do objeto.

7.11 Manter atualizados e conservados os arquivos de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc. Pertencentes a Prefeitura do Município de Castanhal/PA.

7.12 Garantir a confidencialidade de dados, fotos e informações sobre pacientes e não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de divulgação ou experimentação.

7.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

7.14 Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.15 Executar as ações necessárias à consecução do objeto de acordo com as políticas, objetivos e metas estabelecidas pela CONTRATANTE e com o Projeto Interdisciplinar e Plano de Ação.



7.16 Participar de reuniões de organização e avaliação das atividades na Coordenadoria Regulação Controle Avaliação e Auditoria e Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitada.

7.17 Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde setor Técnico competente juntamente com solicitação mensal de pagamento, relatórios/planilhas com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

7.18 Desenvolver Projeto Terapêutico individualizado de reabilitação.

7.19 Realizar reavaliações a cada 3 (três) meses, com registro em prontuário.

7.20 Realizar discussões de casos, quando necessário.

7.21 Ao final de 12 meses de atendimento, apresentar relatório com a evolução funcional de cada pessoa atendida para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.22 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

7.23 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional.

7.24 Entregar a produção ambulatorial na Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.25 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), deverão ser apresentadas, com relatório impresso e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

7.26 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

7.27 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

7.28 Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7.29 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as



quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

7.30 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

7.31 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012;**

7.32 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas;

7.33 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

7.34 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

8 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA A SER APRESENTADA PELAS PROPONENTES.

9.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

9.2 Indicação do profissional médico veterinário, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, que promove a assistência veterinária dos animais da proponente;

9.3 Indicação de profissional habilitado na área de equitação;

9.4 Laudo de sanidade animal, emitido pelo médico veterinário indicado pela proponente, que ateste que os animais da proponente estão clinicamente sadios, bem como que estão em dia com a vacinação obrigatória;

9.5 Relação de equipamento de montaria e material de apoio necessário: cavalos, selas, capacetes e mantas, em quantitativo capaz de atender plenamente o objeto dessa licitação.



10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 É vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços.

10.2 É vedada à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

10.3 A Secretaria de Municipal de Saúde efetuará a fiscalização dos serviços, por intermédio de seu preposto a Coordenadora do setor, que contará com plenos poderes para:

10.4 Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.

10.5 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.

10.6 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas sobre os serviços executados.

10.7 O exercício de fiscalização constante não exime a Licitante da Responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

11. DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE PACIENTES NAS SESSÕES:

11.1 Atender a demanda de usuários que necessitem de tratamento especializado em Equoterapia nas fases de hipoterapia e educação/reeducação, de acordo com os seguintes critérios e diretrizes:

11.2 Indicação médica com diagnóstico e encaminhamento, especificando as necessidades do paciente;

11.3 Ser avaliado pela equipe especializada;

11.4 Assinar termo de responsabilidade;

11.5 Ter mais de 3(três) anos de idade;

11.6 Ter deficiência física e/ou intelectual;

11.7 Realizar reavaliações a cada 3 (três) meses, com registro em prontuário;

11.8 Realizar discussões de casos, quando necessário;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as auditorias, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde. Mantendo a conformidade do serviço com suas necessidades durante o período de contrato.



12.2 Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta instrumento.

12.3 Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

12.4 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

12.5 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

12.6 Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

12.7 Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

12.8 Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

13- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

13.1 Os valores previstos neste Termo serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

13.2 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

13.3 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 6.651,69 (Seis mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensal, totalizando R\$ 79.820,28 (setenta e nove mil e oitocentos e vinte reais e vinte oito centavos).

13.4 Serão considerados somente serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

13.4.1 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais, ou seja o valor unitário por sessão efetivamente autorizada e realizada.

13.4.2 Os quantitativos totais mensais não poderão ultrapassar o limite estabelecido na planilha de proposta de preço elaborada indicada no Termo de Referência.

13.4.3 A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.



13.4.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE por seu fiscalizador atestará autorizando a emissão correspondente da Nota fiscal e termo de recebimento.

13.4.5 As notas emitidas deverão ser entregues na SMS de Castanhal Coordenadoria de Controle e Avaliação localizado na Cônego Leitão Nº 1.943, Centro, no município de Castanhal/PA.

13.4.6 Os serviços contratados serão remunerados em **até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.**

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

14.2 A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde-PMS, a Programação Anual de Saúde –PAS, Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

14.3 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2015, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

14.4 Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

15- DO REAJUSTE DO VALOR

15.1 Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

16-DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

16.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

16.2 Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.



16.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

16.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

16.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

16.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

17. DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador e deliberativo do SUS, conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, tem como atribuição fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato na área de saúde no objetivo de auxiliar o Gestor Municipal.

18- DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

II – Advertência;

III – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

IV – Multa;

V – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Castanhal, 04/03/2020

Maria Helena Jacques de Mont Serrat
Ass. Técnica MAC-SMS de Castanhal



ANEXO I-A - TERMO REFERÊNCIA

ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL QUE UTILIZA O CAVALO DENTRO DE UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E EQUITAÇÃO, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Código	Procedimento	Valor Unit. (Tab Sus) R\$	Quant Estim. Mês	Quant Estim. Ano	Valor Total Mês R\$	Valor Total Ano R\$
0301010048	Consulta profissional de Nível Superior na atenção especializada	6,30	400	4.800	2.520,00	30.240,00
0301010161	Consulta/Atendimento domiciliar na At.Especializada	3,14	06	72	18,84	226,08
0301040036	Terapia de grupo	6,15	13	156	79,95	959,40
0301040044	Terapia Individual	2,81	950	11400	2.669,50	32.034,00
0302050027	Atendimento Fisioterapêutico nas alterações Motoras	4,67	10	120	46,70	560,40
0302060014	Atendimento Fisioterapêutico nos distúrbios Neurofuncionais sem comp. sistêmicas	4,67	05	60	23,35	280,20
0302060022	Atendimento Fisioterapêutico nos distúrbios neofuncionais com complicações sistêmicas	6,35	100	1.200	635,00	7.620,00
0302060030	Atendimento Fisioterapêuticos nas desordens do desenvolvimento	4,67	05	05	23,35	280,20
0302060049	Atendimento Fisioterapêutico nos comprometimentos cognitivos	6,35	100	1.200	635,00	7.620,00
Total Atendimento Equoterapia			1.589	19.068	6.651,69	79.820,28



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância com todos os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____-FMS, que trata da seleção e possível contratação de empresa privada, prestadoras de serviços de saúde na área de oftalmologia discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica e Comissão Permanente de Licitação.

Local e data _____

Representante Legal da empresa
Nome e CPF



ANEXO III

FICHA CADASTRAL

**INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2020-FMS
CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS**

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD) _____ E-mail _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____
(Informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S):

1.Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____ Telefone _____
E-mail: _____
CPF: _____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas às alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal



ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

**CRENCIAMENTO Nº XX/XXXX - FMS
INEXIGIBILIDADE Nº XXX / XX / XXXX
PMC-FMS-SMS**

PREZADOS SENHORES:

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Credenciamento nº _____/_____-SMS/FMS, para possível contratação de prestação de serviços de saúde na área de Equoterapia, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde. Em anexo, remeto-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro (amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto (amos) nossa proposta conforme os preços vinculados a Tabela SUS, informo (amos) ainda que qualquer procedimento somente ocorra mediante prévia consulta e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

OBS¹: A carta proposta deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.

OBS²: A empresa proponente deverá anexar na Carta Proposta relação dos serviços a serem prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-FMS, conforme tabela de procedimentos e seus respectivos códigos, apresentando assim o quantitativo de acordo com sua capacidade de atendimento, respeitando os limites estabelecidos neste edital.

Atenciosamente,



ANEXO V

TABELA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS

1. Dados do Processo

Processo nº: xxx/2020

Modalidade/ Inexigibilidade nº xx/2020 - Credenciamento nº xx/2020

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA - ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL QUE UTILIZA O CAVALO DENTRO DE UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E EQUITAÇÃO, BUSCANDO O DESENVOLVIMENTO BIOPSISSOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I-A DO PRESENTE EDITAL.

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DO OBJETO

Item	Código	Procedimentos	Valor Unit. (Tab. SUS) R\$	Quant. Mês	Valor Total Mês/R\$	Quant. Ano	Valor Total Ano/R\$
01	0301010048	Consulta profissional de Nível Superior na atenção especializada	R\$ 6,30				
02	0301010161	Consulta/Atendimento domiciliar na At.Especializada	R\$ 3,14				
03	0301040036	Terapia de grupo	R\$ 6,15				
04	0301040044	Terapia Individual	R\$ 2,81				
05	0302050027	Atendimento Fisioterapêutico nas alterações Motoras	R\$ 4,67				
06	0302060014	Atendimento Fisioterapêutico nos distúrbios Neurofuncionais sem comp. sistêmicas	R\$ 4,67				
07	0302060022	Atendimento Fisioterapêutico nos distúrbios neurofuncionais com complicações sistêmicas	R\$ 6,35				
08	0302060030	Atendimento Fisioterapêuticos nas desordens do desenvolvimento	R\$ 4,67				
09	0302060049	Atendimento Fisioterapêutico nos comprometimentos cognitivos	R\$ 6,35				



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2020-FMS CREDENCIAMENTO Nº xxx/2020- FMS

À Comissão Permanente de Licitação

[inserir nome da **empresa**], [inserir **qualificação** completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Local e Data _____

[inserir nome do representante legal]



ANEXO VII

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(nome da empresa)...., CNPJ n.º, sediada (endereço completo)...., declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento nº XXX/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), de de 20.....

.....
(nome e n.º da CI do declarante)



ANEXO VIII

Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

(nome da empresa), CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Localidade), de de 20.....

*.....
(representante legal)*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



1.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

1.3 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será exercida por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde e também por servidor do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada sob sua inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional.

§2º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

§3º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1 A contratada deverá:

2.2 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de Equoterapia.

2.3 Atender somente as solicitações devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

2.4 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

2.5 Os atendimentos serão realizados em dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), em no mínimo de 08 (oito) horas diárias e, eventualmente, aos sábados, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de procedimentos oftalmológicos.

2.6 Eventuais manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

2.7 Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente Termo de Referência e seus anexos.

2.8 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, que deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas e legislações vigentes com base na Lei 13.830, de 13/05/2019 que dispõe sobre a prática da Equoterapia.



2.9 A contratada será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.10 Para os procedimentos realizados deverão ser emitidos Laudos Médicos, cujo prazo máximo de entrega é de 05 (cinco) dias corridos da data de realização dos exames.

2.11 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e conforme demanda e agendamento prévio.

2.12 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a Secretaria de Saúde.

2.3 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.14 A CONTRATANTE pagará apenas pelos procedimentos efetivamente realizados e atestados.

2.15 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de exames realizados para efetivar o pagamento.

2.16 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.17 Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser prestados no Município de Castanhal, sendo vedada a subcontratação de qualquer natureza.

2.8 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxxxx, sob responsabilidade técnica do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CRM xxxxx. Qualquer mudança de endereço, bem como do responsável técnico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.2 A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

4.1 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação



relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

4.2 Manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

4.3 Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.4 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

4.5 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde

4.6 Produção dos serviços ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

4.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

4.9 Manter a qualidade na prestação de serviços.

4.10 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

4.11 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

4.12 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.13 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

4.14 Manter atualizadas as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, as quais deverão ser apresentadas sempre que solicitado.



4.15 Manter atualizado, o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser apresentadas sempre que solicitado.

4.16 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.***

4.17 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

4.18 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, como também, integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência de todos os atendimentos dos pacientes do SUS.

4.19 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

4.20 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

4.21 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

4.22 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.23 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

4.24 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

4.25 Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais for contratado;

4.26 Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;

4.27 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

4.28 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

4.29 Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos;

4.30 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;



4.31 A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia;

4.32 Adequar os impressos utilizados pela clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

4.33 Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de Acesso, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº Castanhal nº 10/2014, de 29 de maio de 2014.

4.34 Os atendimentos realizados aos pacientes do SUS deverão ser registrados, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação em Saúde, assim como estarão disponíveis para consulta dos médicos, todo o histórico de saúde de cada paciente de Castanhal;

4.35 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.36 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

4.37 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos seus funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;

4.38 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais Médicos, Técnicos e Auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;

4.39 Realizar o atendimento dos pacientes em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e eventualmente, aos sábados quando da ocorrência do mutirão de atendimento que necessite de suporte de diagnóstico por imagem para os quais for contratado;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

5.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

5.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

5.3 Educação Permanente de Recursos Humanos.

5.4 Aprimoramento da Atenção a Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

6.1 O procedimento será realizado conforme as especificações da planilha anexa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

- a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

7.4 Cumprir com o Plano Operacional Anual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Pagar aos Estabelecimentos Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Termo de Referência deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do prestador e Relatórios emitido pelo Estabelecimento devidamente conferido e visado pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de S

8.2 Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

8.2 Revisar os serviços contratados, com o objetivo de analisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

8.3 Promover, quando necessário, as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

8.4 Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

8.5 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados.

8.6 Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.



CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

9.2 Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

9.4 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

Exercício 2020

0716 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 10 302 00272 .072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Despesa: 121400000 - Transferência do SUS

Subelemento de despesa: 33903999 – Outros Serviços Médicos Hospitalares

9.5 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em de R\$
(.....) mensal, totalizando R\$ (.....).

9.6 Os valores estipulados poderão ser alterados, quando as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrerem alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

9.7 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, através de termo aditivo ao contrato.

9.8 As quantidades e valores dos procedimentos estipulados poderão ser alterados com a devida justificativa dentro dos limites de repasses do Ministério da Saúde e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.9 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

9.10 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado



pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.

10.2 A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

10.3 As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2020, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

10.4 Nos exercícios futuros, as despesas poderão ser custeadas à conta das dotações orçamentárias da Saúde e da contrapartida do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os preços estipulados neste contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

11.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços o relatório de produção mensal e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.3 Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção a CONTRATANTE disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma do Ministério da Saúde.

11.4 A partir da divulgação do relatório de crítica e entrega, a CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais na Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação para o respectivo “aceite” e encaminhamento para os procedimentos de pagamento.

11.5 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

11.6 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando neste caso o FMS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

11.7 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



11.8 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal o número do CNPJ do Fundo e em nome do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR

12.1 Os valores estipulados na cláusula nona poderão sofrer acréscimos conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

13.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados. A fiscalização será exercida por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, além da auditoria.

13.2 Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

13.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

13.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

13.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES



14.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço em conformidade a proposta de preços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.



Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Municipal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente credenciamento-inexigibilidade, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal/Fundo Municipal de Saúde pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a empresa prestadora dos serviços SESMA-CASTANHAL poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA-CASTANHAL ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 02 (duas) testemunhas.

14.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA-CASTANHAL que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.



14.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.8 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

14.9 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

15.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.4 Em caso de rescisão contratual, se as interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas de Atenção a saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

17.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

17.3 O atendimento será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização-PNH do Ministério da Saúde.

17.4 O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no POA, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão e no que



couber, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

17.5 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

17.6 O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº xxx/2020-FMS.

17.7 Para cumprimento do objeto deste contrato a Contratada se obriga a oferecer aos usuários do SUS os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação anexa.

17.8 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

17.9 As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal, Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu sócio gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Chamada Pública nº xxx/2020-FMS, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do sistema Único de Saúde – SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

Local e data _____

Representante Legal da empresa
Nome e CPF



ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° xxx/2020

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº _____, na condição de CREDENCIADO do processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2020-FMS têm justo e firmado este **Termo de Desistência do Processo de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde no município de Castanhal**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2020/1/1130..

Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o interessado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Local e data _____

Credenciado
Representante Legal da empresa
Nome e CPF

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____